

## Perguntas e Respostas

### Perguntas e Respostas

1. O microempreendedor individual pode participar de compras públicas?

Sim, o Microempreendedor (MEI), pode participar de licitações. A Administração deverá exigir do MEI, para fins de habilitação em processo de contratação pública os documentos previstos entre os art. 27 a 31 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de

Licitações) no que couber, ou seja, os documentos que são normalmente exigidos das pessoas físicas que participam de licitação.

- 2. O que o Microempreendedor Individual ou a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devem fazer para se cadastrar no sistema de Compras do Governo Federal – O Comprasnet?
- a) O primeiro passo é acessar o site do Comprasnet:

# www.comprasgovernamentais.g ov.br;

- b) Consultar o Manual do Fornecedor disponível na opção Publicações/Manual;
- c) Obter o login e senha na opção Acesso Restrito/Fornecedor;d) Acessar a página Fornecedor e preencher os formulários eletrônicos relativos ao Credenciamento;
- e) Preencher os formulários eletrônicos referentes aos demais níveis (opcional); e
- f) V alidar o cadastramento em uma Unidade Cadastradora, mediante apresentação da documentação exigida para cada nível.
- I Credenciamento; II Habilitação Jurídica; III – Regularidade Fiscal Federal; IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal;
- V Qualificação Técnica; e VI – Qualificação econômicofinanceira.
- 3. Quais são os documentos exigidos no nível de credenciamento para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte?

#### Nível I – Credenciamento:

- Cédula de Identidade e CPF do(s) dirigente(es), sócio(s) e representante(s) legal(is);• Cédula de Identidade e CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es), sócio(s) e representante(s) legal(is), quando for o caso;
- Contrato Social e suas alterações;
- Inscrição CNPJ; e
- Certidões de casamento, de união estável, de separação judicial, de óbito etc ou declaração, sob as penas da lei, manifestando o seu estado civil.
- 4. Quais são os documentos exigidos da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no nível de Habilitação Jurídica?

Nível II – Habilitação Jurídica:

 Os mesmos documentos listados no Nível I;

Certidão de regularidade fiscal e trabalhista.

5. Quais são os documentos exigidos da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no nível de Regularidade Fiscal Federal?

Nível III – Regularidade Fiscal Federal:

- Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa);
- Certidão Negativa do FGTS; e
- Certidão Negativa do INSS.
- 6. Quais são os documentos exigidos da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no nível de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal?

Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;
- Prova de Quitação com a Fazenda Estadual; e Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

7. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor Individual no nível de Qualificação Técnica?

Nível V – Qualificação Técnica:

- Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.
- 8. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor Individual no nível de Qualificação Econômico-Financeira?

Nível VI – Qualificação Econômico- Financeira:

- Balanço Patrimonial e
  Demonstrações Contábeis
  (vedada substituição por
  balancetes/ balanços
  provisórios), que devem ser
  atualizados a cada encerramento
  de exercício social, no prazo
  máximo de 180 (cento e oitenta)
  dias; e• Certidão Negativa de
  Pedido de Falência e
  Concordata.
- 9. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor Individual no nível de credenciamento?

Nível I – Credenciamento:

- Cédula de Identidade do fornecedor;
- Inscrição no CPF do fornecedor;
- Cédula de Identidade do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso;
- Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso;
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- Inscrição CNPJ; e
- Certidões de casamento, de união estável, de separação judicial, de óbito, etc. ou declaração, sob as penas da lei, manifestando o seu estado civil.
- 10. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor Individual no nível de habilitação?

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Os mesmos documentos listados no Nível I.
- 11. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor

Individual no nível de Regularidade Fiscal Federal?

Nível III – Regularidade Fiscal Federal:

- a) Empreendedor Individual sem empregado:
- · Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa); e · Certidão Negativa do INSS.
- b) Empreendedor Individual com empregado:
- · Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa);
- · Certidão Negativa do FGTS e
- · Certidão Negativa do INSS.
- 12. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor Individual no nível de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal?

Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

• Prova de inscrição no

Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;

- Prova de Quitação com a Fazenda Estadual; e
- Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

13. Quais são os documentos exigidos do Microempreendedor Individual no nível de Qualificação Técnica?

Nível V – Qualificação Técnica:

 Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

14. O que é o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF?

É o sistema que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG. Todas as empresas que possuem o interesse de fornecer para o Governo Federal devem ser cadastradas no SICAF.

15. Onde o Microempreendedor Individual ou Microempresa ou

Empresa de Pequeno Porte podem se cadastrar no SICAF?

O cadastramento no SICAF é realizado sem custo, em qualquer Unidade Cadastradora – UASG localizada nas diversas Unidades da Federação e compreende os seguintes níveis:

Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal; Qualificação Técnica e Qualificação econômicofinanceira.

16. Como comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ao se cadastrar a proposta no Comprasnet?

Ao cadastrar a proposta no Comprasnet existem declarações, dentre elas a de que cumpre os requisitos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Trata- se, portanto, de autodeclaração. O licitante, contudo, estará sujeito às penas da Lei em caso de falsa declaração.

17. Quais são os documentos que, obrigatoriamente, devem ser juntados à fase de habilitação que comprovem a situação econômico-financeira da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MP/EPP?

Para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico- financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP.

No entanto, Conforme o art. 3o do Decreto no 8.538, de 5 de outubro de 2015, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

18. No caso de contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada qual é a documentação para a habilitação exigida da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte?

Nesse caso deve ser apresentado o balanço patrimonial. Conforme previsão do art. 19 da Instrução Normativa no 02, de 2010, e em conformidade com o Código Civil, o empresário e a sociedade empresária devem registrar o balanço patrimonial na Junta Comercial. Entretanto, o §2 do artigo em referência apresenta ressalva na qual as pessoas jurídicas, não previstas no caput do artigo, deverão apresentar o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada ou via original.

No entanto as ME/EPP deverão apresentar o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada ou via original.

19. Caso a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não possua o balanço, é possível apresentar outra documentação que supra a sua ausência, a fim de considerá-la habilitada, conforme nível VI do SICAF?

Nos termos do disposto no art. 27 da LC no 123, de 2006, as

micro e pequenas empresas podem adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas. Deve a Administração passar a permitir que a comprovação da boa situação se faça pela apresentação de outros documentos hábeis, tais como: certidões negativas de débitos, bem como pela comprovação da entrega e exame da declaração de rendimentos - ME (Formulário II).

20. A Microempresa e a
Empresa se Pequeno Porte têm a
necessidade de apresentar na
fase de habilitação a certidão
expedida pela junta comercial
ou pelo registro civil das
Pessoas Jurídicas para
comprovar a condição de que é
uma Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte, uma vez que
já apresentou o documento no
ato de validação junto ao órgão
cadastrador?

De acordo com a Instrução Normativa no 02, de 11 de outubro de 2010, a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

O fornecedor que se cadastra no SICAF declara que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que faz jus aos benefícios da Lei Complementar no 123, de 2006. Caso o fornecedor seja habilitado na licitação ele deverá comprovar a condição declarada.

21. O Microempreendedor Individual tem a necessidade de registrar o balanço patrimonial?

Os Microempreendedores Individuais estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. O Decreto no 8.538, de 2015 regulamentou o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito da

administração pública.

Conforme o art. 3o do Decreto no 8.538, de 2015, a habilitação em licitação de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a apresentação de balanço patrimonial. No entanto, caso esse não seja o objeto da contratação e houver a previsão de apresentação do balanço financeiropatrimonial no edital, os Microempreendedores Individuais deverão registrar o balanço patrimonial, na mesma regra, da NBCT 19.13 Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

22. Como a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte se habilita a um pregão com equalização de ICMS, no Comprasnet?

Para proceder a um pregão com equalização de ICMS, a UASG deve ser cadastrada como UASG Equalizadora. Conforme Manual de

Divulgação de Compras, acessível no endereço:

https://www.comprasgovernam
entais.gov.br/gestor-decompras/publicacoes/manuais

para proceder a um pregão com equalização de ICMS, a UASG deve ser cadastrada como UASG Equalizadora. Ademais, caso persistam dúvidas, favor registrar o questionamento no Formulário:

## http://www1.serpro.gov.br

23. É necessária a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estar enquadrada no Simples para usufruir dos benefícios do Capítulo V da Lei Complementar 123, de 2006?

Não é necessário. Não se exige que a ME/EPP seja enquadrada no SIMPLES para obter os benefícios do Capítulo V. O que é fundamental é o enquadramento como ME/EPP.

Para obter os benefícios da Lei Complementar no 123, de 2006, incluindo os benefícios constantes do Capítulo V, é fundamental que a ME/EPP se enquadre, plenamente, no art. 3o da referida Lei, parágrafos inclusos.

O Decreto no 8.538, de 2015, que regulamenta o Capítulo V dispõe no art. 13 sobre o enquadramento:

Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3°, caput, incisos I e II, e § 4° da Lei Complementar n° 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da

Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1° O licitante é responsável solicitar seu por desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o de faturamento limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo licitar para contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua tente usufruir Oll indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2° Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Contudo, deve-se notar que o § 40 do art. 30 da Lei Complementar 123, de 2006, traz rol de pessoas jurídicas que não podem se beneficiar de nenhum tratamento especial conferido pela referida lei, conforme segue:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de comercial. de banco investimentos de e caixa desenvolvimento, de econômica, de sociedade de financiamento crédito, investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anoscalendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)